



Homologado em 23/11/2011, publicado no DODF nº 225, de 24/11/2011, página 15. Portaria nº 166, de 24/11/2011, publicado no DODF nº 226, de 24/11/2011, página 18.

Parecer nº 207/2011-CEDF

Processo nº 080.007753/2011

Interessado: Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB/SEDF

Considera aprovado o documento "Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Finais do Ensino Fundamental", que regulamenta as classes de aceleração de aprendizagem nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de setembro de 2011, trata de solicitação da Diretoria de Ensino Fundamental da Subsecretaria de Educação Básica/SEDF, para regulamentação da Aceleração de Estudos de alunos das turmas em defasagem idade/série dos anos finais do ensino fundamental, os quais estão matriculados em turmas de correção de fluxo escolar, na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ano de 2011. (fl. 1)

Atualmente, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF não possui Termo de Cooperação Técnica com nenhuma instituição para o desenvolvimento de programas de correção de fluxo escolar.

Em face disso, a SEDF, por meio da Diretoria de Ensino Fundamental, elaborou as Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem Idade/Série dos Anos Finais do Ensino Fundamental, que submete à aprovação deste Colegiado por meio do presente processo.

O Parecer nº 191/2011-CEDF, de autoria desta Relatora, aprovado em sessão do CEDF, realizada no dia 13 de setembro de 2011, concluiu pela aprovação de documento semelhante, direcionado às "Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – classes de aceleração da aprendizagem.

II – ANÁLISE – O objeto do presente processo é a regulamentação da aceleração de estudos das turmas em defasagem idade/série dos anos finais do ensino fundamental, pela SEDF. Processo semelhante a este, referente aos anos iniciais do ensino fundamental, culminou com a aprovação do Parecer nº 191/2011-CEDF, relatado por esta Conselheira. Neste Parecer, à inicial da Análise, foi feito um histórico, centrado nos atos legais que fundamentam a aceleração de estudos na rede pública de ensino, razão pela qual esta Relatora optou por transcrever, do Parecer suprarreferido, os trechos das folhas 2 a 4, *in verbis*:

As classes de Aceleração de Aprendizagem constituem "um mecanismo utilizado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDF destinado a solucionar o grave problema da distorção idade-série existente na educação brasileira" (Parecer nº 193/2002-CEDF). As primeiras experiências com Turmas de Aceleração da





2

Aprendizagem na rede pública de ensino do Distrito Federal, ainda na Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, foram implantadas em 1978, por meio do Projeto denominado Aceleração de Aprendizagem.

Em 1980, passou a ser implementado como uma estratégia de atendimento aos alunos concluintes da quarta série do Ensino Regular de 1º Grau defasados em idade/série, aprovada pelo Egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal.

A Aceleração de Estudos para alunos com atraso escolar, na SEDF, está fundamentada nos seguintes atos legais:

- Lei 5692/71 Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus artigo 9º
 "Os alunos que apresentam deficiências físicas e mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação". (Revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)
- Parecer 28/85 CEDF aprovou o currículo para os alunos em defasagem idade/série escolar, matriculados nas escolas de 1º grau, mantidos pela FEDF Fundação Educacional do Distrito Federal.
- Parecer 150/87 CEDF aprovou as grades curriculares para o ensino de 1º e 2º graus para os estabelecimentos da rede oficial de ensino, inclusive das Turmas de Aceleração da Aprendizagem, nomenclatura atual do referido Projeto.
- Orientação Pedagógica nº 13 Turmas de Aceleração da Aprendizagem FEDF – 1989/1990.
- Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional artigo 24, inciso V, alínea b possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.
- Parecer nº 34/2000-CEDF aprovou o Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal artigo 15, inciso VII formar turmas de alunos, de acordo com os critérios estabelecidos na Estratégia de matrícula; artigo 23, inciso I acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos educandos; artigo 50 [...] podem receber atendimento adequado em classes de aceleração.
- Plano Nacional de Educação PNE 2000 Objetivos 3. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.





3

- Parecer nº 193/2002-CEDF aprovou o Programa de Aceleração da Aprendizagem para as Escolas Públicas do Distrito Federal e aprovou a matriz curricular para as séries finais do ensino fundamental das Classes de Aceleração da Aprendizagem.
- Ordem de Serviço nº 63/2006-SUBIP/SEDF aprovou o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal – art. 278 – "os alunos do Ensino Fundamental com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade, são atendidos em Classes de Aceleração da Aprendizagem [...]"
- Parecer nº 325/2008-CEDF aprovou as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documento norteador para a construção da Proposta Pedagógica das instituições educacionais da rede pública de ensino e aprovou as matrizes curriculares da educação básica, inclusive as matrizes curriculares das Classes de Aceleração de Aprendizagem.
- Resolução nº 1/2009-CEDF artigo 150 "Na educação básica, a avaliação do rendimento do aluno observará: [...] III – aceleração de estudos para estudante com atraso escolar."
- Ordem de Serviço nº 1/2009-SEDF Aprova o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - artigo 309 – "Os alunos do Ensino Fundamental com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade são atendidos em Classes de Aceleração da Aprendizagem".

No período de 2007 a 2010, a Secretaria de Estado de Educação – SEDF promoveu a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, por meio dos Programas "Se Liga DF" e "Acelera DF", em parceria com o Instituto Ayrton Senna, dos quais se destacam, como objetivos:

- O Programa Se Liga DF visa combater o analfabetismo e contribuir para a diminuição da evasão escolar, por meio da correção de fluxo escolar no ensino fundamental. Seu objetivo é alfabetizar crianças no período de um ano, por meio de metodologia e material específicos, que dão ênfase à leitura e escrita, para, em seguida, as crianças frequentarem o Programa Acelera Brasil e, depois, retornarem à rede regular de ensino.
- O Programa Acelera Brasil, no Distrito Federal denominado "Acelera DF", objetiva combater a repetência, que gera a distorção entre idade e série do aluno, bem como o abandono escolar. O programa requer que o aluno alcance o nível de conhecimento esperado para a primeira fase do ensino fundamental, podendo cursar até duas séries em um ano letivo, de acordo com o seu aproveitamento. Vale lembrar que não se trata de promoção automática, mas de um programa de correção de fluxo escolar,





4

de maneira que o aluno possa avançar em sua escolaridade. O programa Acelera DF visa atender alunos alfabetizados, porém, repetentes, por meio de metodologia e material específicos para cumprimento de 200 dias letivos com atividades integradas à realidade dos participantes e acompanhamento personalizado do professor.

Para o ano letivo de 2011, "a SEDF não formalizou a continuidade desses Programas [...]. No entanto, desenvolverá um trabalho específico de Correção de Fluxo Escolar com os alunos em distorção idade/série [...]", para o qual elaborou o documento Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – fl. 1.

As turmas ora propostas – classes de aceleração de aprendizagem – para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração – séries/anos iniciais e finais – e para o ensino médio – anual e modular, incluindo as matrizes curriculares, foram aprovadas por este Colegiado, em 16 de dezembro de 2008, por meio do Parecer nº 325/2008-CEDF, do qual se destaca:

[...] as classes de aceleração [...] somente se justificam quando atendem às reais necessidades dos alunos, mediante o levantamento de suas aprendizagens prévias, a proposição de situações desafiantes e de conteúdos acertados e o registro e análise de sua produção, de modo a tornar a avaliação da aprendizagem um processo contínuo de acompanhamento e intervenção para ajudá-los a entender sua dificuldade e a vencer os obstáculos – (Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – p. 67, cit. pelo Parecer nº 325/2008-CEDF, p. 8).

Com relação aos anos finais do ensino fundamental, a SEDF elaborou o documento – "Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Finais do Ensino Fundamental", às fls. 2 a 18 do presente processo, do qual se destaca:

Da Apresentação (fls. 2 e 3):

[...]

Nessa perspectiva, a Secretaria de Educação do Distrito Federal, comprometida em oferecer a esses estudantes condições necessárias para que retomem seu curso escolar com êxito, desenvolverá um projeto para as turmas de correção de fluxo escolar do Ensino Fundamental — Séries/Anos Finais, o qual deve ser adotado por todas as instituições educacionais dessa etapa de ensino que apresentam alunos defasados.

[...]

È imprescindível que ocorram mudanças na instituição educacional, no que diz respeito à prática pedagógica e na maneira de olhar o aluno como sujeito capaz de construir seu conhecimento. Nesse sentido, a instituição educacional deve oportunizar uma metodologia pedagógica diferenciada, na qual estarão envolvidos não apenas o professor regente e o coordenador local e sim todo o





5

corpo gestor, o orientador educacional e o corpo docente, contemplando o resgate da autoestima, do protagonismo juvenil, a valorização do estudante, além dos princípios pedagógicos, contextualização e interdisciplinaridade, valorizando os diversos saberes, conforme preconiza os quatro pilares da educação: aprender a aprender, aprender a conhecer, aprender a fazer e aprender a ser.

Do Objetivo (fl. 3):

_

Oportunizar aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal que estão em defasagem idade-série a conclusão do ensino fundamental no prazo de 1 ano, com resultados de aprendizagem adequados ao prosseguimento dos estudos ou ao avanço para a série/ano indicada (o) pela equipe de professores e da direção da instituição educacional, no Conselho de Classe da turma do estudante.

Da Formação de Turmas (fl. 3):

A correção de fluxo escolar visa atender aos alunos matriculados no ensino fundamental – anos finais, com, no mínimo, dois anos de defasagem idade/série, com a idade entre 13(treze) e 15 (quinze) anos de idade.

No caso de o estudante já ter participado de turmas de correção de fluxo promovidas pela rede pública de ensino do Distrito Federal, em 2010, e não ter alcançado êxito, é proposto o projeto interventivo, que atenda a demandas pedagógicas do aluno, ou por meio de uma nova enturmação na correção de fluxo escolar, desde que justificado pedagogicamente.

Das Ações Pedagógicas (fl. 4 e 5):

As ações de âmbito institucional devem constar na Proposta Pedagógica e as ações desenvolvidas pelos professores devem ser planejadas por estes em conjunto com o coordenador local. Estas ações devem incluir, além das aulas expositivas, dos trabalhos em grupo, dos seminários e das pesquisas, consultas a dicionários, gramáticas, livros extraclasse, enciclopédias, CDROM, exposições, jogos pedagógicos, visitas a museus, bibliotecas, parques, jardim botânico, supermercados, hospitais, Congresso Nacional, etc.

<u>Da Avaliação</u> (fl. 5):

A instituição educacional define os parâmetros de avaliação a serem utilizados, considerando a necessidade de mais de uma estratégia avaliativa, envolvendo as dimensões cognitiva, afetiva, psicomotora e social no processo avaliativo do estudante, não se admitindo um único critério de avaliação.

Registra-se que a avaliação e a recuperação se realizam ao longo do processo de ensino e de aprendizagem e ao final do 4º bimestre do ano letivo, momento em que os professores





6

deverão deliberar sobre a série/ano para a qual o estudante será promovido, considerando o seu desempenho, sem a possibilidade de posicioná-lo na série de origem.

Não é prevista a progressão parcial com dependência para os estudantes inseridos nas turmas de correção de fluxo escolar.

<u>Da Distribuição de Carga Horária e Matrizes Curriculares</u> (fls. 6 a 8):

As matrizes curriculares – fls. 6 a 8 – propostas para as turmas de correção de fluxo escolar estão em consonância com as aprovadas pelo Parecer nº 325/2008-CEDF, de lavra desta Relatora, tanto em termos de componentes curriculares, como de carga horária (anexos XVII e XVIII do citado Parecer). A única diferença nas matrizes que fazem parte dos autos, em relação às aprovadas, encontra-se no Cabeçalho, Modalidade: Turmas de Correção de Fluxo Escolar em lugar de Modalidade: Classe de Aceleração da Aprendizagem.

Os conteúdos previstos para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem de cada componente curricular estão elencados às fls. 10 a 18, sendo divididos nos quatro bimestres pelo corpo docente, observando o número de aulas semanais.

Às fls. 8 a 9, são estabelecidas as atribuições para o Coordenador Intermediário, Coordenador Local, Professor e Orientador Educacional, considerando a característica específica do programa de correção de fluxo proposto e tendo em vista o êxito do estudante com dificuldades de aprendizagem.

Considerando os elementos analisados ao longo deste parecer, esta Relatora recomenda que:

- 1. sejam revistas todas as matrizes curriculares da educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, encaminhando-as, se for o caso, para aprovação deste Colegiado, a fim de que sejam evitadas situações de irregularidade na vida escolar dos estudantes e seja garantida a continuidade dos seus estudos;
- 2. todos os atores envolvidos no processo de implantação e implementação das classes de aceleração da aprendizagem, incluindo a comunidade de pais, participem das discussões sobre o papel de cada um nessa proposta, visando ao atendimento das reais necessidades dos alunos e às formas de superação das dificuldades, a fim de que esses possam retornar às classes comuns e prosseguir os seus estudos;
- 3. seja dada especial atenção à formação continuada dos docentes envolvidos com as classes de aceleração, a fim de que esses, comprometidos com os resultados





7

pedagógicos, transformem a sua prática em um permanente processo de trabalho interventivo, na busca de aprendizagens cada vez mais efetivas.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) considerar aprovado o documento "Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Finais do Ensino Fundamental", que regulamenta as classes de aceleração de aprendizagem nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- b) recomendar à Subsecretaria de Educação Básica SUBEB/SEDF que sejam revistas as matrizes curriculares da educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, que constam do Parecer nº 325/2008-CEDF, o qual aprovou as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documento norteador para a construção da Proposta Pedagógica das instituições educacionais da rede pública de ensino, encaminhando-as para aprovação deste CEDF.

É o parecer.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/10/2011

> NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal